

**Emenda nº.02, Modificativa, ao projeto de emenda à lei orgânica nº. 02, de 04 de junho de 2020.**

**01 - Da Proposição:**

Apresento esta emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 2/2020, visando alterar o artigo 01º do Projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

**02-Do Contexto:**

Art. 1º. Altera *caput* do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 107. As tarifas dos serviços públicos serão fixadas e reajustadas pelo Poder Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração, com observância das seguintes diretrizes:

I – O Poder Executivo não poderá reajustar tarifas dos serviços públicos na vigência de:

- a) Estado de Calamidade Pública;
- b) Estado de Defesa;
- c) Intervenção Estadual;
- d) Estado de Sítio;
- e) Crise Sanitária ou;
- f) Estado de Emergência em Saúde Pública.

II – O Poder Executivo deverá comunicar a população de Cláudio acerca do reajuste das tarifas dos serviços públicos com antecedência de 60 dias.

III – O reajuste de tarifas dos serviços públicos só poderá ocorrer após transcorrido o interstício mínimo de 12 meses, contado do último reajuste.”

**03 - Da Justificativa:**

Apresento a presente Emenda para esclarecer, de maneira taxativa, a respeito da vedação de reajuste das tarifas na vigência de “estado de emergência em saúde pública”, expressão não contida na redação original do projeto. Além disso, reorganizei o inciso I, visando uma melhor redação.

Finalmente, alterei o artigo 3º para prever o interstício de 12 meses entre eventuais reajustes de tarifa, visto que o prazo de 18 meses, previsto originalmente, se mostra desarrazoado.

Para tanto, conto com o voto de meus pares *edis* na aprovação da emenda.

Cláudio, 31 de agosto de 2020.

---

ROSEMARY RODRIGUES DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Vereadora